

**Processo n.:** @REC 18/01205814

**Assunto:** Recurso de Reexame interposto contra a Decisão n. 749/2018, exarada no Processo n. @RLA-17/00247171

**Interessado:** Fúlvio Brasil Rosar Neto

**Unidade Gestora:** Departamento de Transportes e Terminais - DETER

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 483/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pelo Presidente do Departamento de Transportes e Terminais - DETER, Sr. Fúlvio Brasil Rosar Neto, em face do Acórdão desta Corte de n. 749/2018, proferido nos autos do Processo n. @RLA 17/00247171, na sessão ordinária de 01/10/2018 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para anular o item 1 e subitens 1.1 a 1.5 da deliberação recorrida, determinando-se a realização de audiência da Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda., conforme pareceres emitidos nos autos.

2. Manter os demais itens da decisão recorrida.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DRR/CORR II n. 122/2019* ao Interessado acima nominado e à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**Ata n.:** 13/2020

**Data da sessão n.:** 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC